

SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 365, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de cinco bilhões e duzentos milhões de reais, para o fim que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	PÁG
	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original	03
- Mensagem do Presidente da República nº 272, de 2007.....	04
- Exposição de Motivos nº 52/2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	04
- Ofício nº 282/2007, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Nota Técnica nº 16/2007, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	07
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Colbert Martins (Bloco/PMDB/BA).....	09
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	12
- Ato do Presidente do Congresso nº 39, de 2007, prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORÇÃO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
UNIDADE : 71001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO							
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	S	M	P	O	U	T	VALOR
		0000 OPERACOES ESPECIAIS; OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								5.200.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS								
28 946	0900 0C34	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007)								5.200.000.000
28 946	0900 0C34 0101	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								5.200.000.000
			P	5	8	90	0	325		1.200.000.000
			P	1	0	20	0	325		4.000.000.000
TOTAL - FISCAL										5.200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.200.000.000

Nº 365, DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

ORGAO : 7100 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNLAD
UNIDADE : 7101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

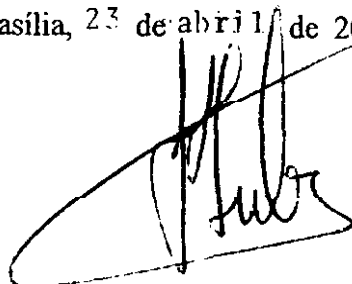
ANEXO		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/VACAO/SUBTITULO/PRODUTO	R	C	N	M	I	F	VALOR		
			S	P	P	O	O	T			
			D	D	D	D	D	E			
9999 OPERACOES ESPECIAIS- OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									5.200.000,000		
		OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	9999 0CM	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007)							5.200.000,000		
28 846	9999 0CM 0104	CONCESSAO DE CREDITO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL NA FORMA DE INSTRUMENTO HIIBRIDO DE CAPITAL E DIVIDA (MEDIDA PROVISORIA Nº 347, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							5.200.000,000		
			P	S	0	90	0	325	1.200.000,000		
			P	S	0	90	0	332	4.000.000,000		
TOTAL - FISCAL									5.200.000,000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									5.200.000,000		

Mensagem nº 272, de 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 23 de abril de 2007.



EM nº 00052/MP

Brasília, 14 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), em favor de Encargos Financeiros da União.
2. Por meio da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, a União foi autorizada a conceder crédito de R\$ 5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal - CEF, com o objetivo de constituir fonte de recursos adicional para ampliação do limite operacional da CEF, viabilizando o financiamento de ações dos setores público e privado, principalmente nas áreas de saneamento básico e habitação popular, de forma a proporcionar a universalização desses programas de infra-estrutura e trazer o benefício do aumento da oferta de empregos. Além disso, esses recursos poderão ser aplicados em outras operações previstas no estatuto social da CEF.
3. De acordo com a EM Interministerial nº 00005/2007 - MF, de 5 de janeiro de 2007, esse aporte de recursos é essencial, tendo em vista a necessidade de adequação do nível mínimo de patrimônio líquido exigido da CEF para amparar novas contratações com Estados, Municípios e empresas controladas no volume pretendido pelo Governo Federal. Portanto, a transação em questão nada tem a ver com a situação econômica e financeira da Caixa, sendo o objetivo principal alavancar o patrimônio de referência e a capacidade operacional da instituição no setor de infra-estrutura, bem como na qualificação de mão-de-obra e viabilização de novos empreendimentos no País. Cabe salientar que essa concessão de crédito está prevista no “Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010” divulgado no início deste ano.

4. Ainda segundo a referida EM Interministerial, a operação será realizada sob condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pela Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN. Ressalte-se que o empréstimo será concedido com incidência de juros que permitam a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

5. Dessa forma, o assunto reveste-se de relevância e urgência, uma vez que apesar dos avanços contínuos na melhoria das condições da infra-estrutura do País, os diagnósticos do setor apontam para o fato de que parte significativa da população ainda não tem acesso a serviços básicos como rede de esgoto e distribuição de água potável. A imprevisibilidade desse crédito deve-se à publicação da Medida Provisória nº 347, de 2007, que autorizou a concessão de crédito à CEF, não estando, no entanto, tal despesa prevista na Lei Orçamentária de 2007.

6. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos provenientes de superávit financeiro de 2006, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

7. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Proposta de Medida Provisória ~~que visa efetivar a~~ abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Brasília, 14 de junho de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **envio de MPv para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 365, de 2007, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 12.06.07, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para o fim que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2. Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

MPV Nº 365	
Publicação no DO	24-4-2007
Emendas	até 30-4-2007 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	24-4-2007 a 7-5-2007 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	7-5-2007
Prazo na CD	de 8-5-2007 a 21-5-2007 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	21-5-2007
Prazo no SF	22-5-2007 a 4-6-2007 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	4-6-2007
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	5-6-2007 a 7-6-2007 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	8-6-2007 (46º dia)
Prazo final no Congresso	22-6-2007 (60 dias)
Prazo final prorrogado	4-9-2007(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2007 – DOU (Seção I) de 14-6-2007	

MPV Nº 365	
Votação na Câmara dos Deputados	5-06-2007
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 16-2007

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que *“Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica”*.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

Segundo a Exposição de Motivos nº 00052-MP, de 14 de março de 2007, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, o crédito extraordinário aberto tem por escopo conceder crédito de R\$ 5,2 bilhões à Caixa Econômica Federal, em conformidade com autorização constante da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007. De acordo com EM, esse aporte tem por objetivo ampliar o limite operacional da CEF, viabilizando o financiamento de ações dos setores público e privado, assim como em outras operações previstas no estatuto social da CEF.

A operação será realizada sob condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido na Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional. O empréstimo será concedido com incidência de juros que permitam a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

É apontada como fonte para a viabilização do crédito, o superávit financeiro de 2006 apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

III - DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

O §3º do art.167 da Constituição estabelece que *“a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.”* Dessa forma, a abertura de um crédito extraordinário deve ter objeto específico e detalhado, e estar amparada em justificativa que demonstre claramente o prejuízo irreparável que adviria da demora na liberação dos recursos.

A EM nº 00052-MP defende a imprevisibilidade da abertura do crédito em função da publicação da MP nº 347/2007, que autorizou a concessão de crédito à CEF, não estando esta despesa prevista na Lei Orçamentária de 2007, e argumenta que sua relevância e urgência decorrem da carência de serviços básicos de saneamento por que passa significativa parte da população. Não obstante o mérito das razões apresentadas, entendemos que os mesmos não se enquadram no rol previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Com relação ao Plano Plurianual, verificamos que o direcionamento de recursos para saneamento e habitação está em consonância com os desafios e diretrizes previstos na Lei 10.933, de 11 de agosto de 2004 (PPA – 2004/2007).

No que se refere ao cumprimento da meta fiscal constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006), cumpre registrar que a operação consiste na concessão de empréstimo a agente financeiro federal, registrado como ativo financeiro da União, sendo ela, em contrapartida, registrada no passivo da CAIXA. Já os recursos utilizados serão oriundos do superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2006. Trata-se, portanto, de operação de natureza financeira (inversão) realizada com recurso de similar natureza (superávit), não alterando o equilíbrio do resultado primário.

Esses são os subsídios.

Brasília, 02 de maio de 2007.


WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO
MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 365, DE 2007.**

O SR. COLBERT MARTINS (Bloco/PMDB-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores que comparecem e assistem a esta sessão, apresento parecer à Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica.

I - Relatório.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal, o Exmo. Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 44/2007-CN, (Mensagem nº 272/2007, na origem) a Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que abre crédito extraordinário em favor de Encargos Financeiros da União no valor de R\$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

O crédito extraordinário em referência tem por escopo conceder crédito de 5,2 bilhões de reais à Caixa Econômica Federal, em conformidade com autorização constante da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, de forma a ampliar o limite operacional da CEF, viabilizando o financiamento de ações dos setores público e privado, assim como em outras operações previstas no estatuto social daquela instituição.

A operação será realizada sob condições financeiras e contratuais que permitam seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido na Resolução nº 2.837, de 30 de maio de 2001, do Conselho Monetário Nacional. O empréstimo será concedido com incidência de juros que permitam a equivalência econômica da operação em relação ao custo de captação de longo prazo do Tesouro Nacional, na data de sua efetivação.

É apontada como fonte para a viabilização do crédito o superávit financeiro de 2006, apurado com base em dados constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em exame.

II - Voto do Relator.

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito e sobre o cumprimento das exigências previstas no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do aludido crédito extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância e urgência, tendo em vista a natureza da matéria.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, especialmente no que se refere aos desafios e diretrizes previstos na Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004 (Plano Plurianual 2004/2007), e às regras constantes da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007).

A Exposição de Motivos nº 52, de 14 de março de 2007, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a Medida Provisória, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

No mérito, nota-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas relevantes e urgentes, em ações relacionadas a saneamento e

habitação para populações carentes, o que justifica uma intervenção imediata do Governo Federal.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 365, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

É o parecer.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-365/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 24/04/2007

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recehimento.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Encargos Financeiros da União, ampliação, créditos, (CEF), financiamento, saneamento básico, habitação popular.

Despacho:

8/5/2007 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 272/2007 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV36507 (MPV36507)

PPP 1 MPV36507 (Parecer Proferido em Plenário) - Colbert Martins

Última Ação:

8/5/2007 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

6/6/2007 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória.

12/6/2007 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 365-A/07)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
24/4/2007	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
24/4/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 25/04/2007 a 30/04/2007. Comissão Mista: 24/04/2007 a 07/05/2007. Câmara dos Deputados: 08/05/2007 a 21/05/2007. Senado Federal: 22/05/2007 a 04/06/2007. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 05/06/2007 a 07/06/2007. Sobrestar Pauta: a partir de 08/06/2007. Congresso Nacional: 24/04/2007 a 22/06/2007. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 23/06/2007 a 21/08/2007.

8/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 272/2007, do Poder Executivo, que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007, que "abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para os fins que especifica".
8/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 178/07, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 365/07. Informa ainda que não foram oferecidas emendas à Medida.
8/5/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
8/5/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação em AVULSO.
9/5/2007	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 10/5/2007.
10/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
10/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
16/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 14:15)
16/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 362/07, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 13:30)
17/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício, por acordo dos Srs. Líderes.
22/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
22/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
29/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
29/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 339-C/06, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
30/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)

30/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
31/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/5/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
4/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
5/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão extraordinária - 9:00)
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Luiz Sérgio, Líder do PT, que solicita inversão de pauta, a fim de que as matérias dela constantes sejam apreciadas na seguinte ordem: 1º) MPV 371/07; 2º) MPV 370/07; 3º) PDC 2.538/06, seguidos dos demais itens.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encantinharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Vicentinho (PT-SP). 
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
6/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de Ofício.
6/6/2007	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta Medida Provisória
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 11:00)
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Colbert Martins (PMDB-BA), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV. 
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Zé Geraldo (PT-PA), Dep. Emanuel (PSDB-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).

12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação, Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Dr. Ubiali (PSB-SP).
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 365, de 2007.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Colbert Martins (PMDB-BA).
12/6/2007	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 365-A/07)

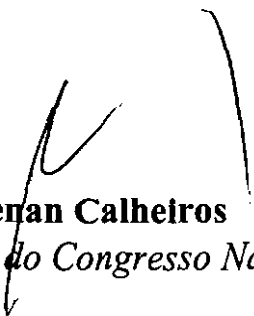
[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2007**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 365, de 23 de abril de 2007**, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 5.200.000.000,00, para o fim que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 23 de junho de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2007.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Publicado no Diário do Senado Federal de 29/06/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13656/2007)